



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 512

AUTORIZA O EXECUTIVO A TOMAR MEDIDAS PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO DE 2º GRAU NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a firmar Convênio com a Fundação "Presidente Antônio Carlos" de Barbacena, visando à instalação e funcionamento do Curso de 2º Grau, nesta Cidade.

Artigo 2º - A Fundação "Presidente Antônio Carlos" tomará as providências para a criação do Curso de 2º Grau, que será de sua responsabilidade pedagógica, supervisionando as atividades administrativas e educacionais.

Artigo 3º - Caberá à municipalidade, por sua conta a contratação do Corpo Docente e demais servidores, colocando-os à disposição da Fundação "Presidente Antônio Carlos", para o funcionamento do Curso criado pela presente Lei.

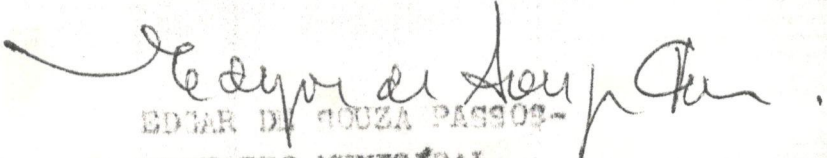
Artigo 4º - Toda a receita proveniente de taxas ou anuidades escolares, pertencerão à Prefeitura Municipal que destinará os recursos financeiros para a manutenção dos móveis e imóveis aplicados no funcionamento do Curso de 2º Grau, bem como no atendimento e outras despesas necessárias à mesma finalidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente a partir de 01 de Janeiro de 1980.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios  
27 de Dezembro de 1979.

  
EDGAR DE SOUZA PASSOS -  
PREFEITO MUNICIPAL.